



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, E  
A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**

Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA**, com sede na avenida José Ferreira da Silva, s/n.º, Ourorândia - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Raimundo Araújo De Souza**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a pessoa jurídica **BANCO BRADESCO S.A** inscrito no CNPJ sob nº 60.746.984/0001-12, situada na Rua Nuc Cidade de Deus, s/n, CEP: 06.029-900 Vila Yara, Osasco - SP, representada neste ato pelo Gerente Geral o Sr. **ALISSON DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG: 1138092398 SSP/BA e CPF: 014.415.605-99, residente na Rua Tocantins, 154, Novo Horizonte, CEP: 48.970-000 Senhor do Bonfim - Bahia e pelo Gerente Administrativo o Sr. **HENRIQUE DE ALMEIDA RIOS**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG 11253596-84 e CPF 021.484.285-19, residente na Rua Adolfo Leitão Guerra, 121, Bairro Santos Dumont, CEP: 48.970-000 Senhor do Bonfim - Bahia, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, para a concessão de uso descrita na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 203/2021, CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **concessão de uso de imóvel medindo 136,97m2, localizado na Praça José Prado Alves, s/n, Centro, Ourorândia-BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 Na execução da concessão referida na Cláusula anterior o **CONCESSIONÁRIO** obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021** e as condições indicadas em sua proposta de preços, que são considerados como partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** compreendendo 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada uma.

3.2 O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelo pagamento de cada parcela mensal até o dia 30 de cada mês.

3.3. O preço mensal pago pela **CONCESSÃO ONEROSA** de uso de espaço será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Termo de Concessão, tornando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nomeará servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão o **CONCEDENTE** diante do **CONCESSIONÁRIO** no curso da execução do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o **CONCESSIONÁRIO** dos compromissos e obrigações assumidas perante o **CONCEDENTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourorândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

Proponente opte por não realizar a visita técnica, responderá por todas as consequências advindas dessa opção, desonerando o Poder Público de qualquer ônus;

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestora da concessão, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto da concessão;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada a requerer o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão;

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma prevista na legislação;

IX - Manter durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo;

XI - Obrigar-se a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho;

XII - A exploração do bem público deverá observar os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá promover em no máximo sete dias antes do término do Termo de concessão o conserto de eventuais danos às instalações da CONCEDENTE.

b) Toda manutenção/reparo, no decorrer da concessão, será de responsabilidade da CONCEDENTE, considerando que qualquer necessidade de adequação do espaço deverá ser acordada entre as partes.

c) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, deverão ser avaliadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e promovidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o gasto com as mesmas, nestes casos, ser abatido no valor do aluguel, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

d) A retirada dos resíduos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando os horários de coleta estabelecidos pelo Município.

XIII - Será expressamente vedado:

a) Guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;

b) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

c) Divulgação de materiais pornográficos, imorais e afins;

d) Propagandas político-partidárias e congêneres;

e) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;

8.2.2 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e da sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 36812250

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jacobina, Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Ourolândia - Bahia 10 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Alisson de Oliveira Dantas*  
**BANCO DO BRADESCO S.A**  
**CONCESSIONÁRIO**  
**GERENTE GERAL: ALISSON DE OLIVEIRA**  
**DANTAS**

*Henrique de Almeida Rios*  
**BANCO DO BRADESCO S.A**  
**CONCESSIONÁRIO**  
**GERENTE ADMINISTRATIVO:**  
**HENRIQUE DE ALMEIDA RIOS**

**TESTEMUHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: 066.310.995-78
- 2) \_\_\_\_\_ CPF: 023.290.915-06